

Patrimônio Separado da 1ª emissão  
Séries 20ª e 21ª – IF Nº 14L0232275 e 14L0232276

Demonstrações Contábeis para o exercício findo em  
30 de setembro de 2020

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

À Administradora e aos Investidores do

Patrimônio Separado da 1ª emissão - Séries 20ª e 21ª – IF Nº 14L0232275 e 14L0232276

São Paulo – SP

## Opinião com ressalva



Examinamos as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado da **1ª emissão - Séries 20ª e 21ª – IF Nº 14L0232275 e 14L0232276** (“Patrimônio Separado”), administrado pela **Isec Securitizadora S.A.** (“Securitizadora”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos sobre os valores correspondentes do assunto descrito na seção a seguir intitulada de “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações contábeis acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2020 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2018 para elaboração dessas demonstrações contábeis de propósito especial, conforme notas explicativas nº 1 e 2.

## Base para opinião com ressalva



Em 30 de setembro de 2020, o Patrimônio Separado da Patrimônio Separado da 1ª emissão - Séries 20ª e 21ª – IF Nº 14L0232275 e 14L0232276 possuía direitos creditórios – recebíveis imobiliários com regime fiduciário no montante de R\$ 11.497 mil e, de acordo com a nota explicativa nº 5, foram realizadas 3 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias dos titulares de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª emissão - Séries 20ª e 21ª – IF Nº 14L0232275 e 14L0232276; uma assembleia em 06 de janeiro de 2020, outra em 01 de abril de 2020 e outra em 07 de julho de 2020, deliberando a prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário e conseqüentemente a data de vencimento dos CRI. Na última Assembleia, ou seja, em 07 de julho de 2020, a data de vencimento do financiamento imobiliário foi prorrogada do dia 02 de outubro de 2020 para 03 de fevereiro de 2021. Em função da incerteza relacionada ao montante e ao tempo para realização do processo em questão, não nos foi possível avaliar

utilizando procedimentos usuais de auditoria, o valor de recuperação desses direitos creditórios na data base de 30 de setembro de 2020. Nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado para o exercício findo em 30 de setembro de 2019 conteve a mesma modificação.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

### Principais assuntos de auditoria



Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

#### 1. Lastro dos direitos creditórios (notas explicativas números 3 e 4)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA.	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria.
<p>Devido à relevância do saldo em direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>Os nossos exames de auditoria incluíram, mas não se limitaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios.</li> <li>Avaliações das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.</li> </ul> <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Patrimônio Separado na preparação de suas demonstrações contábeis, foram adequados para atendimento da lei 9.514/97 e do art. 25-A da ICVM 480/2018, no contexto das referidas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado tomadas em conjunto.</p>

## Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações contábeis



A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 9.514/97 e que também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na lei 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos (TS), divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

## Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis



Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto SP, 17 de novembro de 2020.

ISEC SECURITIZAÇÃO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO DA SÉRIES 20ª E 21ª – IF Nº 14L0232275 / 14L0232276

EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020 E 2019

(Em milhares de Reais)

<u>ATIVO</u>	<u>Nota</u> <u>Explicativa</u>	<u>30/09/2020</u>	<u>30/09/2019</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>Nota</u> <u>Explicativa</u>	<u>30/09/2020</u>	<u>30/09/2019</u>
<b>CIRCULANTE</b>		<b><u>11.497</u></b>	<b><u>13.264</u></b>	<b>CIRCULANTE</b>		<b><u>11.497</u></b>	<b><u>13.264</u></b>
Direitos Creditórios	4	<u>11.497</u>	<u>13.264</u>	Captação de recursos	5	<u>11.497</u>	<u>13.269</u>
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário	4.a	<u>11.497</u>	<u>13.264</u>	Obrigações por empréstimos e repasses		-	5
				Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário	5.a	<u>11.497</u>	<u>13.264</u>
				Outras obrigações		-	<u>1</u>
				Fiscais e previdenciárias		-	1
				Obrigações na aquisição de recebíveis		-	<u>(6)</u>
				Valores retidos com regime fiduciário		-	<u>(6)</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b><u>11.497</u></b>	<b><u>13.264</u></b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b><u>11.497</u></b>	<b><u>13.264</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ISEC SECURITIZAÇÃO S.A.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO DA SÉRIES 20ª E 21ª – IF Nº 14L0232275 / 14L0232276  
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020 E 2019  
(Em milhares de Reais)

---

	<u>30/09/2020</u>	<u>30/09/2019</u>
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Direitos creditórios	7.015	1.700
<b>Total das receitas da intermediação financeira</b>	<b>7.015</b>	<b>1.700</b>
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Captação no mercado	(7.015)	(1.700)
<b>Total das despesas da intermediação financeira</b>	<b>(7.015)</b>	<b>(1.700)</b>
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Resultado financeiro	-	1
Outras despesas operacionais	-	(1)
<b>Total de outras receitas (despesas) operacionais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

---

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ISEC SECURITIZAÇÃO S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO DA SÉRIES 20ª E 21ª – IF Nº 14L0232275 / 14L0232276  
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020 E 2019  
(Em milhares de Reais)

---

	<u>30/09/2020</u>	<u>30/09/2019</u>
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO NO PERÍODO - método direto</b>		
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>		
(+) Recebimento de direitos creditórios	1.758	6.427
(+) Outros recebimentos	4	-
(+) Outras entradas	-	15
<b>Total das entradas de caixa</b>	<b>1.762</b>	<b>6.442</b>
<b>SAIDAS DE CAIXA</b>		
(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	(1.480)	(5.398)
Amortização do principal	(1.226)	(34)
Juros	(254)	(5.364)
(-) Pagamentos efetuados à classe júnior	(257)	(967)
Amortização do principal	(215)	(6)
Juros	(42)	(961)
(-) Pagamento de despesas	(20)	(44)
(-) Outros pagamentos	-	(38)
<b>Total das saídas de caixa</b>	<b>(1.757)</b>	<b>(6.447)</b>
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO</b>	<b>5</b>	<b>(5)</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		
No início do exercício	(5)	-
No fim do exercício	-	(5)
<b>Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b><u>5</u></b>	<b><u>(5)</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

---



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A ISEC Securitizadora S.A (“Emissora”), sucessora por incorporação da Nova Securitização S.A a partir de 30 de outubro de 2019, é uma empresa domiciliada no Brasil, com escritório localizado na cidade de São Paulo - SP, na Rua Tabapuã, 1.123 – 21º andar - Conj.215.

A Emissora iniciou suas atividades em 05 de março de 2007 e tem como objeto social a prática de operações de: (a) a securitização de financiamentos imobiliários e de créditos oriundos de operações imobiliárias ou do agronegócio; (b) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias; e (c) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da IN CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) ao qual se refere as demonstrações contábeis ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2020.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: 17/12/2014 a 03/02/2021.
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do segmento residencial.
- c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: Não foram constituídas garantias.

### 1.1. IMPACTOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19

A Administração da ISEC SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”), responsável pela administração do patrimônio separado destas demonstrações contábeis tem acompanhado todos os desdobramentos relacionados ao Covid-19, com monitoramento diário da situação e das orientações das autoridades Governamentais.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

De acordo com os Ofícios Circulares nº 02/20 e nº 03/20 emitidos pela CVM e levando em consideração o cenário econômico e os riscos e incertezas advindos dos impactos do Covid-19, revisamos nossas estimativas contábeis relacionadas às perdas estimadas de crédito e até o momento não foram detectadas evidências que caracterizem perdas de redução ao valor recuperável das contas a receber, logo este patrimônio separado não foi afetado até o momento, em função do COVID- 19.

## 2. BASE DE PREPARAÇÃO

A demonstração contábil anual individual foi elaborada e está sendo apresentada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela CVM e conforme os requerimentos da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 17 de novembro de 2020.

**Moeda funcional e moeda de apresentação** - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

**Uso de estimativas e julgamentos** - A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

## 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

As práticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente no exercício apresentado.

### a) Moeda estrangeira

No atual contexto operacional, o Patrimônio Separado não tem transações referenciadas em moeda estrangeira.

### b) Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa e saldos positivos em conta movimento.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

**c) Instrumentos financeiros**

**c.1) Ativos financeiros não derivativos**

São classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

**c.2) Passivos financeiros não derivativos**

São representados substancialmente por obrigações por emissão de CRI/CRA, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e suas baixas ocorrem quando têm suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

**d) Redução ao valor recuperável (“impairment”)**

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias considerando informações prospectivas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

O Patrimônio Separado considera um ativo financeiro como inadimplente quando o ativo estiver vencido há mais de 90 dias.

#### *Mensuração das perdas de crédito esperadas*

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro de uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão, para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.
- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros (“fiança”), (ii) cessão fiduciária (“colateral”), (iii) garantia real imobiliária (alienação fiduciária ou hipoteca) e (iv) outras.
- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos à (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

#### Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

#### **e) Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Administração, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão - , que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de Setembro de 2020 o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

**f) Resultado**

Receita intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros possam ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Resultado auferido nos investimentos em títulos e valores mobiliários

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os valores investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

Quando aplicável, as despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (“impairment”) reconhecidas nos ativos financeiros.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

**g) Despesa de intermediação financeira**

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

**h) Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário**

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações contábeis dos patrimônios separados das demonstrações contábeis da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRI e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

**i) Imposto de renda e contribuição social**

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados a tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

**j) Informação por segmento**

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações contábeis cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis imobiliários) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários, efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento imobiliário. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRI emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliários, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes de contratos de financiamento emitidas pelo Tucson Empreendimentos Imobiliários Ltda, custodiados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo a 20ª e 21ª série da 1ª Emissão da Companhia, sob registro IF 14L0232275 / 14L0232276.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas:

**Créditos vinculados**

<b>a. por prazo de vencimento</b>	<b><u>30/09/2020</u></b>	<b><u>30/09/2019</u></b>
i. até 30 dias	-	-
ii. de 31 a 60 dias	-	-
iii. de 61 a 90 dias	-	13.264
iv. de 91 a 120 dias	-	-
v. de 121 a 150 dias	11.496	-
vi. de 151 a 180 dias	-	-
vii. acima de 180 dias	-	-
<b>Total</b>	<b><u>11.496</u></b>	<b><u>13.264</u></b>

**Informação sobre a situação dos créditos vencidos dentro do lastro**

<b>b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)</b>	<b><u>30/09/2020</u></b>	<b><u>30/09/2019</u></b>
i. vencidos e não pagos até 30 dias	-	-
ii. vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	-	-
iii. vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	-	-
iv. vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	-	-
v. vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	-	-
vi. vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	-	-
vii. vencidos e não pagos acima de 180 dias	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

**c)** Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

**d)** Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

Não foram constituídas garantias, o CRI Sênior e o CRI Subordinado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior: a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a Data de Vencimento; b) Pagamento de Juros Remuneratórios do CRI Sênior; c) Pagamento de Juros Remuneratórios do CRI Subordinado; d) Amortização do CRI Sênior; e e) Amortização do CRI Subordinado. Considerando-se que o CRI Subordinado será pago de acordo com a prioridade de recebimento, não será considerado inadimplido quando o seu não pagamento for motivado unicamente pela observância da ordem estabelecida pela Cascata de Pagamentos, sendo certo que no caso de existirem Créditos Imobiliários inadimplidos, tais créditos deverão ser entregues ao Investidor do CRI Subordinado em dação em pagamento. Durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento, respeitado o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, serão repassados para o CRI Subordinado a título de prêmio pela Subordinação.

**e)** Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

**f)** Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não ocorreram eventos de pré-pagamentos durante o exercício.

**g)** Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

## 5. INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os CRI são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRI emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. O acompanhamento desses CRI são efetuados por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

### a) Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

#### Série : 20ª

Prazo de vencimento:	4 meses .
Valor da série:	R\$9.758 (R\$ 11.252 em 30 de setembro de 2019)
Taxa de juros efetiva:	3,60% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	DI
Periodicidade de Indexação:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal

#### Série : 21ª

Prazo de vencimento:	4 meses
Valor da série:	R\$1.739 (R\$ 2.012 em 30 de setembro de 2019)
Taxa de juros efetiva:	3,60% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	IPCA/IBGE
Periodicidade de Indexação:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal

Conforme Assembléia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizada em 26 de outubro de 2020, descrita na nota explicativa nº 9, o vencimento dos certificados de recebíveis imobiliários foi alterado de 02 de outubro de 2020 para 03 de fevereiro de 2021.

### b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os certificados da série 20ª são classe sênior e 21ª classe subordinada.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

- c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Em 06 de Janeiro de 2020 foi realizada Assembléia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª séries da 1ª emissão da Isec Securitizadora S.A. (Sucessora por Incorporação da Nova Securitização S.A, a partir de 30/10/2019), os titulares do CRI aprovaram sem quaisquer ressalvas as deliberações abaixo:

- (a) prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário objeto do Instrumento Particular de Contrato de Financiamento imobiliário, celebrado em 17 de dezembro de 2014, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 ("Contrato de Financiamento") para o dia 30 de março de 2020, e, consequentemente, da data de vencimento dos CRI do dia 07 de janeiro de 2020 para o dia 02 de abril de 2020, conforme indicados no Termo de Securitização celebrado em 12 de janeiro de 2015, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 ("Termo de Securitização"), e no Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito imobiliário integral sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrado em 17 de dezembro de 2014, conforme aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 ("Escritura de Emissão"), com a consequente alteração do termo definido "Data de Vencimento" previsto no Termo de Securitização;
- (b) aprovação dos custos relacionados à prorrogação do prazo de vencimento da cédula de crédito imobiliário e dos CRI no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado, anualmente, pela variação acumulado do IPCA/IBGE, sendo certo que os referidos valores deverão ser reembolsados pelo Titular dos CRI mediante o depósito do referido valor na conta corrente no 12.929-9, na agência 8679, do Banco Itaú Unibanco S.A., mantida em nome da Emissora, que é parte integrante do patrimônio separado dos CRI, em até, 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração dos aditamentos e nas mesmas datas do pagamento do valor mensal de janeiro de 2020 nos meses subsequentes; e
- (c) celebração dos aditamentos ao Contrato de Financiamento, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão para contemplar as alterações constantes do item "a" da Ordem do Dia acima. Os custos mencionados acima contemplam as remunerações da Securitizadora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante, dos Auditores Independentes, bem como tarifa de manutenção da conta do patrimônio separado, e eventuais despesas.

Em 01 de Abril de 2020 foi realizada Assembléia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª séries da 1ª emissão da Isec Securitizadora S.A. (Sucessora por Incorporação da Nova Securitização S.A, a partir de 30/10/2019), os titulares do CRI aprovaram sem quaisquer ressalvas as deliberações abaixo:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

- (a) prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário objeto do Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário, celebrado em 17 de dezembro de 2014, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Contrato de Financiamento”) para o dia 30 de junho de 2020, e, conseqüentemente, da data de vencimento dos CRI do dia 02 de abril de 2020 para o dia 02 de julho de 2020, conforme indicados no Termo de Securitização celebrado em 12 de janeiro de 2015, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Termo de Securitização”), e no Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrado em 17 de dezembro de 2014, conforme aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Escritura de Emissão”), com a conseqüente alteração do termo definido “Data de Vencimento” previsto no Termo de Securitização;
- (b) aprovação dos custos relacionados à prorrogação do prazo de vencimento da cédula de crédito imobiliário e dos CRI no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado, anualmente, pela variação acumulado do IPCA/IBGE, sendo certo que os referidos valores deverão ser reembolsados pelo Titular dos CRI mediante o depósito do referido valor na conta corrente nº 12.929-9, na agência 8679, do Banco Itaú Unibanco S.A., mantida em nome da Emissora, que é parte integrante do patrimônio separado dos CRI, em até, 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração dos aditamentos e nas mesmas datas do pagamento do valor mensal de abril de 2020 nos meses subsequentes; e (c) celebração dos aditamentos ao Contrato de Financiamento, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão para contemplar as alterações constantes do item “a” acima.

Os custos mencionados acima contemplam as remunerações da Securitizadora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante, dos Auditores Independentes, bem como tarifa de manutenção da conta do patrimônio separado, e eventuais despesas.

Em 07 de Julho de 2020 foi realizada Assembléia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª séries da 1ª emissão da Isec Securitizadora S.A. (Sucessora por Incorporação da Nova Securitização S.A, a partir de 30/10/2019), os titulares do CRI aprovaram sem quaisquer ressalvas as deliberações abaixo:

- (a) prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário objeto do Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário, celebrado em 17 de dezembro de 2014, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Contrato de Financiamento”) para o dia 29 de setembro de 2020, e, conseqüentemente, da data de vencimento dos CRI do dia 02 de julho de 2020 para o dia 02 de outubro de 2020, conforme indicados no Termo de Securitização celebrado em 12 de janeiro de 2015, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Termo de Securitização”), e no Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrado em 17 de dezembro de 2014, conforme aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Escritura de Emissão”), com a consequente alteração do termo definido “Data de Vencimento” previsto no Termo de Securitização;

- (b) aprovação dos custos relacionados à prorrogação do prazo de vencimento da cédula de crédito imobiliário e dos CRI no valor único de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), atualizado, anualmente, pela variação acumulado do IPCA/IBGE, sendo certo que os referidos valores deverão ser reembolsados pelo Titular dos CRI mediante o depósito do referido valor na conta corrente nº 12.929-9, na agência 8679, do Banco Itaú Unibanco S.A., mantida em nome da Emissora, que é parte integrante do patrimônio separado dos CRI, em até, 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, e nas mesmas datas do pagamento do valor mensal de julho de 2020 nos dois meses subsequentes; e
- (c) celebração dos aditamentos ao Contrato de Financiamento, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão para contemplar as alterações constantes do acima. Os custos mencionados acima contemplam as remunerações da Securitizadora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante, dos Auditores Independentes, bem como tarifa de manutenção da conta do patrimônio separado, e eventuais despesas.

Em 02 de Setembro de 2020 foi realizada Assembléia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª séries da 1ª emissão da Isec Securitizadora S.A. (Sucessora por Incorporação da Nova Securitização S.A, a partir de 30/10/2019).

Considerando que, no dia 02 de julho de 2020, houve, no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM) (“B3 (Segmento CETIP UTVM)”), um evento de pagamento dos CRI, mas que foi insuficiente e impróprio à plena e efetiva quitação dos referidos valores mobiliários, tendo em vista que, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI datada de 07 de julho de 2020 (“AGT 07/07/2020”), determinados termos e condições dos CRI encontravam-se em fase de renegociação, inclusive tendo-se deliberado pela prorrogação da data de vencimento dos CRI

Os titulares do CRI deliberaram por aprovar a manutenção dos CRI devidamente registrados no ambiente de negociação da B3 (Segmento CETIP UTVM), ficando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como a B3 (Segmento CETIP UTVM), devidamente autorizados a proceder ao recadastro dos CRI no ambiente da B3 (Segmento CETIP UTVM), tendo os CRI da 20ª Série da 1ª Emissão o valor de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) e os CRI da 21ª Série da 1ª Emissão o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) conforme indicados no Termo de Securitização celebrado em 12 de janeiro de 2015, e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018, 26

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

de dezembro de 2018 e em 24 de junho de 2019 (“Termo de Securitização”), estando as demais condições dos CRI devidamente descritos no Instrumento Particular de Termo de Securitização, de acordo com a minuta constante do Anexo II à presente Ata. Os efeitos da presente deliberação retroagirão à data de 02 de julho de 2020, reestabelecendo-se todos os termos e condições pactuados em relação aos CRI, inclusive as deliberações da AGT 07/07/2020.

## 6. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

Natureza do serviço	Empresa	Periodicidade da remuneração	Valor das Despesas Incorridas no Exercício	Valor das Despesas Incorridas no Exercício
			2020	2019
Escritura da Emissão	Simplific Pavarini	Mensal	-	21
Taxa de Gestão	Nova Securitização	Mensal	-	13
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini	Mensal	8	-
Elaboração das Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado	Link Consultoria Contábil	Anual	1	-
Taxa de Gestão	Isec Securitizadora	Mensal	6	-
Escrituração de Cotas	Itaú Corretora	Mensal	5	9
Outras despesas administrativas	Bradesco	Eventual	-	1
Auditor externo das Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado	BLB Auditores	Anual	-	1

As despesas da 20ª e 21ª série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários foram arcadas com recursos do patrimônio separado.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

## 8. RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações contábeis, dentre as quais estão consideradas as demonstrações contábeis desse Patrimônio Separado, junto à empresa BLB Auditores Independentes, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

## **9. EVENTOS SUBSEQUENTES**

Em 26 de Outubro de 2020 foi realizada Assembléia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 20ª e 21ª séries da 1ª emissão da Isec Securitizadora S.A. (Sucessora por Incorporação da Nova Securitização S.A, a partir de 30/10/2019).

Considerando que:

- (i) no dia 02 de julho de 2020, houve, no âmbito da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM) (B3 (Segmento CETIP UTVM)), um evento de pagamento de principal no vencimento programado dos CRI, mas que foi realizado em montante suficiente à plena e efetiva quitação dos referidos valores devidos, entretanto e, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI datada de 07 de julho de 2020 AGT 07/07/2020 , determinados termos e condições dos CRI encontravam-se em fase de renegociação, prorrogação da data de vencimento dos CRI e
- (ii) na Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI realizada em 21 de agosto de 2020, foi deliberado (a) a manutenção dos CRI devidamente registrados no ambiente de negociação da B3 (Segmento CETIP UTVM) e (b) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como a B3 (Segmento CETIP UTVM), procederem ao cadastro por sucessão dos CRI no ambiente da B3 (Segmento CETIP UTVM), tendo os CRI da 20ª Série da 1ª Emissão o valor de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) e os CRI da 21ª Série da 1ª Emissão o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) conforme indicados no Termo de Securitização celebrado em 12 de janeiro de 2015, conforme aditado, , permanecendo as demais condições dos CRI devidamente descritos no Instrumento Particular de Termo de Securitização, de acordo com o 7º Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 30 de agosto de 2020.

Os titulares dos CRIs deliberaram por aprovar:

- (a) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como a B3 (Segmento 2 / 4 CETIP UTVM), concluírem o cadastro no ambiente da B3 (Segmento CETIP UTVM), dos CRI das 124ª e 125ª Séries da 4ª Emissão, os quais serão devidamente registrados no ambiente de negociação da B3 (Segmento CETIP UTVM), por sucessão dos CRI da 20ª e

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

---

21ª Série da 1ª Emissão, sendo os CRI da 20ª Série da 1ª Emissão o valor de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) sucedidos pela 124 Série da 4 Emissão e os CRI da 21ª Série da 1ª Emissão o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sucedidos pela 125 Série da 4 Emissão, nos termos e condições do Termo de Securitização, estando as demais condições dos CRI devidamente descritos no novo Aditamento ao Instrumento Particular do Termo de Securitização a ser celebrado no prazo de até 60 dias;

- (b) a ratificação e validade de todos os termos e condições pactuados em relação aos documentos da operação dos CRI da 20ª e 21ª Série da 1ª Emissão;
- (c) a prorrogação da data de vencimento dos CRI deliberado na AGT 07/07/2020, de 02 de outubro de 2020 para 03 de fevereiro de 2021 e
- (d) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação. Os custos da realização de mencionados atos e contratação de assessor legal a ser indicado pela Emissora serão suportados pelos Titulares dos CRI.

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações contábeis.